

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**CONSELHO CONSULTIVO
SECÇÃO ELETRICIDADE**

PARECER CC-EL EXT Nº 5/2014

Proposta de Revisão do Regulamento de Relações Comerciais

ENQUADRAMENTO

O Conselho de Administração da ERSE solicitou o Parecer do Conselho Consultivo sobre uma proposta de revisão do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.

Esta revisão é suscitada pela publicação do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade nas seguintes situações:

- Produção de eletricidade para autoconsumo na instalação de utilização, enquanto atividade de produção destinada à satisfação das necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica do produtor, sem prejuízo do excedente de energia produzida ser injetado na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).
- Produção de eletricidade através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, cuja potência de ligação à rede seja igual ou inferior a 250 kW, destinada à venda total de energia à rede.

As alterações introduzidas no regime jurídico aplicável à produção de eletricidade obrigam à adaptação da regulamentação da ERSE, designadamente do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e, posteriormente, do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD).

Estas alterações regulamentares deverão ser concretizadas até ao início da vigência do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que se iniciará 90 dias após a data da sua publicação (18 de janeiro de 2015).

O presente Parecer é emitido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos decretos-lei n.ºs 200/2002, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho.



A. COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE

As propostas da ERSE de revisão do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do setor elétrico estão bem identificadas e adequadamente descritas no respetivo documento justificativo.

É de referir, contudo, que não se considera correto mencionar, conforme consta da página 5 do Documento Justificativo, que o conceito de autoconsumo estivesse "ausente" e fosse agora "reintroduzido" no ordenamento jurídico, devendo antes ser referido que o novo Diploma serve para densificar o modelo de operação em autoconsumo.

Nos comentários gerais às propostas de alteração regulamentar identificam-se os seguintes temas: (i) faturação da tarifa de uso da rede de transporte aos produtores; (ii) compensação devida pelas Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC); (iii) informação contratual e pré-contratual aos consumidores-produtores.

Faturação da tarifa de uso da rede de transporte aos produtores (componente "G")

A regulamentação em vigor estabelece que o operador da rede de transporte fatura aos produtores ligados à Rede Nacional de Transporte (RNT) e à Rede Nacional de Distribuição (RND) a componente "G" da tarifa de uso da rede de transporte. A produção ligada à rede de baixa tensão (BT) está isenta deste pagamento.

No caso dos produtores em regime especial que beneficiam de uma remuneração por tarifa fixada administrativamente, o operador da rede de transporte fatura estes encargos ao agregador desta produção, ou seja, o comercializador de último recurso (CUR).

Nas situações em que o produtor em regime especial seja representado por um Comercializador ou pelo Facilitador de Mercado, a ERSE propõe que a faturação da componente "G" da tarifa de uso da rede de transporte devida pelo produtor possa ser efetuada pelo ORT ao respetivo comercializador ou facilitador de mercado.

O Conselho Consultivo considera estas propostas adequadas na medida em que asseguram a igualdade de tratamento entre os produtores e simplificam o regime de acesso à rede, permitindo, nas situações descritas no parágrafo anterior, dispensar a celebração de contratos de uso de rede com o ORT. Esta abordagem poderá justificar igualmente a adaptação do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI).

Compensação devida pelas Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC)

O Decreto-Lei n.º 153/2014 estabelece que as UPAC, com potência instalada superior a 1,5 kW e cuja instalação elétrica de utilização se encontre ligada à RESP, estão sujeitas ao pagamento de uma compensação mensal fixa durante os primeiros 10 anos de exploração. O pagamento desta compensação destina-se a recuperar uma parcela dos custos decorrentes de medidas de política



energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral (CIEG). Esta compensação é faturada pelo operador da rede de distribuição e incluída na faturação do CUR ou do comercializador associado à instalação de utilização, consoante o caso.

O mesmo diploma legal estabelece que o cálculo desta compensação é efetuado pelo operador da rede de distribuição (ORD) de acordo com a fórmula prevista no seu artigo 25.º. A compensação mensal a pagar por cada kW de potência instalada ($C_{UPAC,m}$) é calculada com base em vários parâmetros, cujo apuramento remete, no caso do $V_{Cieg,t}$, para os documentos de suporte da proposta da ERSE de fixação de tarifas.

De forma a assegurar uma aplicação rigorosa e uniforme da legislação no que se refere ao cálculo da compensação devida pelas UPAC por parte de todos os ORD (13 no território nacional), o Conselho Consultivo recomenda que o valor da compensação mensal fixa por kW de potência instalada seja publicado pela ERSE.

O artigo 25º do Decreto-Lei n.º 153/2014 estabelece que a compensação a pagar pelas UPAC depende da representatividade destas no total da potência instalada no Sistema Elétrico Nacional (SEN), através do parâmetro " K_i ", pelo que se recomenda que a ERSE clarifique o modo de aplicação e periodicidade de atualização deste parâmetro, bem como o modo de comunicação das revisões e o impacto nas compensações das UPAC já instaladas.

Informação contratual e pré-contratual aos consumidores-produtores

Sendo o incentivo ao autoconsumo um dos claros objetivos do Decreto-Lei n.º 153/2014, deve a ERSE tomar as medidas regulatórias necessárias para que esse objetivo não possa ser condicionado ou de qualquer forma limitado, assegurando que os contratos celebrados com comercializadores contêm toda a informação necessária ao esclarecimento dos consumidores-produtores, designadamente em matéria de custos a suportar e composição do preço das tarifas de venda de energia à rede.

B. COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

Nos pontos seguintes são analisados algumas disposições específicas da proposta de alteração do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico.

Alteração de siglas e definições utilizadas

A definição de "produção em regime especial" denota desarmonia com a mais recente legislação sobre a atividade de produção, designadamente, no respeitante ao controlo prévio que já não assenta exclusivamente na "licença de produção", havendo, hoje, vários títulos além desta licença, a saber, a comunicação prévia, o registo e certificado de exploração. Nesta conformidade, o termo "licença de produção" deve ser substituído por "título de controlo prévio".



Estabelecimento e alterações de ligações às redes

O novo artigo 176.º-A obriga à separação dos trabalhos de ligação ou de alterações que venham a ocorrer entre o que corresponda à instalação de consumo e o que respeite à unidade de produção. Esta exigência parece ser de difícil aplicação às UPAC, uma vez que estas unidades são ligadas no interior da instalação de utilização, que por sua vez tem uma ligação única à RESP.

Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

O Decreto-Lei n.º 153/2014 estabelece que a medição de eletricidade das UPAC com potência instalada superior a 1,5 kW e das UPP seja efetuada através de contadores integrados no sistema de telecontagem do ORD. Esta proposta merece a concordância do Conselho Consultivo que recomenda à ERSE que esta exigência seja estendida às restantes UPAC (potência instalada inferior a 1,5 kW) que tenham celebrado contrato de venda dos excedentes de eletricidade, de modo a assegurar a disponibilização de dados de produção necessários para efeitos de faturação de forma rigorosa e em tempo oportuno. Nos casos em que não seja celebrado contrato de venda da eletricidade, as UPAC com potência inferior a 1,5 kW deverão ser dispensadas da instalação de contador.

A proposta da ERSE remete a fixação de regras aplicáveis às UPP e UPAC relativas à medição, leitura e disponibilização de dados para o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD) do setor elétrico. Esta abordagem considera-se adequada pelo facto de assegurar a sistematização do tratamento destas matérias. Ainda assim, tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 153/2014 prevê a publicação de regulamentos específicos (artigo 19.º) e de uma Portaria sobre estas matérias (n.º 7 do artigo 22.º e n.º 8 do artigo 33.º) importará clarificar e delimitar o âmbito das diferentes peças regulamentares.

Todas as UPAC que forneçam energia elétrica não consumida ou transacionem garantias de origem, independentemente da potência instalada, têm que estar dotadas de telecontagem, pelo que se recomenda que o n.º 11 do Artigo 231.º seja corrigido do seguinte modo: *"11 – A contagem da energia elétrica associada às unidades de produção de eletricidade para autoconsumo, desde que injetem produção na rede ou transacionem garantias de origem, e às unidades de pequena produção, é feita por telecontagem."*

Regulamentação do Decreto-Lei n.º 153/2014

O Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, implica a alteração de regulamentos da ERSE (RRC, GMLDD e Regulamento Tarifário) e prevê a aprovação pela DGEG de novos regulamentos - o Regulamento Técnico e de Qualidade e o Regulamento de Inspeção e Certificação. Considerando que este diploma legal inicia vigência 90 dias após a sua publicação, o Conselho Consultivo considera importante que seja assegurada a publicação de toda a regulamentação em tempo oportuno. Importa igualmente assegurar que a regulamentação a publicar contribua para criar condições favoráveis à participação ativa dos consumidores no mercado de energia elétrica através do desenvolvimento da produção distribuída (de pequena produção e em

autoconsumo), não desvirtuando o estabelecido no Decreto-Lei.

Igualmente, afigura-se que será desejável que o processo de revisão da regulamentação da ERSE seja paralelo e coordenado com o processo de elaboração dos regulamentos técnicos a cargo da DGEG, previstos no Decreto-Lei n.º 153/2014, para completa harmonização dos textos, incluindo o do GMLDD. Tal significa que a aprovação do RRC e do GMLDD ocorra no final da primeira quinzena de janeiro de 2015.

O Decreto-Lei n.º 153/2014 remete para o Regulamento de Relações Comerciais o enquadramento da disponibilização de informação do ORD ao CUR (n.º 5 do artigo 22.º) e a disponibilização pelo CUR e ORD à ERSE de informações necessárias para aferir sobre a correta intervenção dos diferentes intervenientes (n.º 7 do artigo 33.º). A regulamentação destas matérias não é expressamente mencionada no Documento Justificativo da proposta de alteração regulamentar, pelo que se recomenda à ERSE a clarificação deste assunto, designadamente se as regras já estabelecidas são suficientes para enquadrar as matérias referidas nas disposições mencionadas.

PARECER

O presente parecer foi aprovado por maioria, sem votos contra, nos termos da lista de votação em anexo que do mesmo faz parte integrante.

O presente Parecer vai ser remetido ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FICHA DE VOTAÇÃO

Eletricidade

Reunião CC SE EXT / nº 16/2014

Data: 01/12/2014

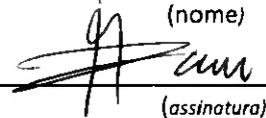
Manhã Tarde

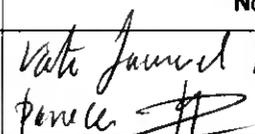
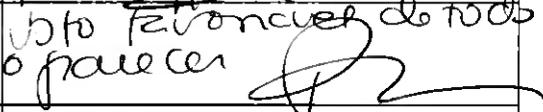
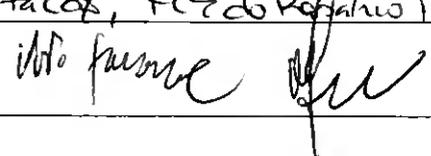
Reunião presidida por:

Hora de início dos trabalhos: 10 h 00 m 00 h 00 m

Eng^o Mário Ribeiro Paulo
(nome)

Hora de fim dos trabalhos: 13 h 00 m 00 h 00 m


(assinatura)

NOME ¹		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Eng ^o	Mário Ribeiro Paulo	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside.	Voto favorável de todos o parecer 
Dr. ^a	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	Voto favorável de todos o parecer 
Dr.	Dr. Nuno Lacasta	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	Voto favorável, em representação, Nuno Lacasta
Eng ^o	Pedro Cabral	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	Voto favorável de todos o parecer.
Prof. Doutor Eng ^o	Eduardo Vítor Rodrigues ALFREDO ROCHA	Associação Nacional dos Municípios Portugueses	VOTO FAVORÁVEL 
Dr.	João Lopes	Representante da Autoridade da Concorrência	Afastação, João Lopes
Dr. ^a	Teresa Moreira PATRÍCIA CUL GOMES	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Voto favorável. PATRÍCIA CUL GOMES
Dr.	Eduardo Santos	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Voto favorável, em representação, Nuno Lacasta
Dr.	José Manuel Rosa Nunes	Representante do Governo Regional dos Açores	Voto favorável 
Dr. ^a	Isabel Catarina Jesus	Representante do Governo Regional da Madeira	
Eng ^o	Demétrio Alves	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACCOOP	

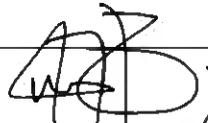
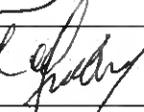
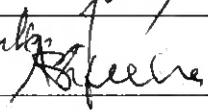
¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substitui.



Sr.	Fernando Parreira Rosa	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	
Dr.	Jorge Morgado	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	
Dr.	Filipe Fontoura	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - F DECO	
Drª	Ana Tapadinhas	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - F DECO	Voto favorável para a Alcatraz
Eng.º	João Peres Guimarães	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - ATP	
Drª	Ana Isabel Trigo de Morais	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - APED	
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto FAVORÁVEL O VALER.
Sr.	Viriato Augusto Batista	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto favorável
Sr.	Mário Agostinho Reis	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	Voto favorável
Sr.	Jaime Lima Araújo Pacheco Jorge Reis	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	Voto favorável
Drª	Ana Tapadinhas	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira - DECO	
Engª	Isabel Fernandes	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - REN	*
Dr.	Carlos Alves Pereira José Afonso	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - EDP-Distribuição	Voto favorável José Afonso
Engª	João José Gomes de Aguiar	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente - EDP Serviço Universal	
Engª	Paulo Almirante	Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário - TURBOGÁS	
Prof.	António Augusto Sá da Costa	Representante de associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis - APREN	a favor
Engª	Luis Manuel Macedo	Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - Cooperativa Vale D'Este	

* Voto favorável pr email

CONSELHO CONSULTIVO

Dr.	<p><i>Francisco de Sousa</i> Luis Alexandre Ferreira Silva</p>	<p>Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre - GALPENERGIA, <i>ENGETA</i></p>	<p><i>Indonável</i> </p>
Dr ^a	<p>Maria do Carmo Marques Martins</p>	<p>Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores - EDA</p>	<p><i>Por delegação voto favorável</i> </p>
<i>Eng^o</i>	<p><i>Artur R. Figueira</i> Mário Eugénio Jardim Fernandes</p>	<p>Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira - EEM</p>	<p><i>voto favorável</i> </p>

De: Isabel Fernandes '
Enviado: quarta-feira, 3 de Dezembro de 2014 16:58
Para: José Barros Monteiro
Cc: <Dados pessoais>
Assunto: Re: Parecer CC - 1 dezembro de 2014

Caro Sr. Presidente,
Caro Sr. Secretário,

Confirmo o meu voto favorável ao Parecer em referência.

Cumprimentos, Isabel Fernandes
Representante do Operador da Rede de Transporte, REN Eletrica SA